INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 16 /DGCI/2025

No âmbito do aprimoramento dos mecanismos de cumprimento das obrigações fiscais e da necessidade de uniformizar os procedimentos declarativos, torna-se essencial a aprovação do modelo declarativo do Imposto Profissional Autónomo. Esta medida visa garantir maior rigor na monitorização, controlo e arrecadação do imposto, facilitando a conformidade dos contribuintes e a eficiência da administração tributária.

Assim, o Diretor Geral da DGCI, no uso das suas competências que lhe é conferida pelo n°5 do artigo 8° da Lei n° 08/2020, de 30 de setembro, decide:

Artigo 1°
Objeto

1. É aprovado o novo modelo declarativo eletrônico do Imposto Profissional Autónomo (denominado **DIPA 1.0**) e os respetivos anexos que dele fazem parte integrante;

2. É aprovada também as instruções de preenchimento da declaração referenciada no número anterior.

Artigo 2°
Periodicidade

A Declaração do Imposto Profissional Autónomo (DIPA 1.0) é uma *declaração periódica de caráter anual que abrange os rendimentos de* trabalho autónomo (Liberal), auferidos ou colocados à disposição no ano anterior, **conforme estabelecido no artigo 11°, do Código do IP.**

Artigo 3°
Cumprimento da obrigação

1. **Estão obrigados a entregar, anualmente, a DIPA 1.0,** todos os indivíduos que exercem por conta própria qualquer das atividades constantes da tabela anexa no Código do Imposto Profissional, **conforme disposto no art. 10° do CIP.**

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais
D.G.C.I.
O Diretor-Geral

2. A falta de apresentação de declaração em um determinado mês fiscal, impede a entrega de declarações dos períodos subsequentes, enquanto não forem entregues as declarações dos períodos intermediários.

3. Mesmo que o contribuinte tenha permanecido inativa no período e desde que não cancele as suas atividades, é obrigado a apresentar a DIPA 1.0. A não apresentação da Declaração será punida com a aplicação da coima prevista na legislação.

Artigo 4º
Declaração de substituição

Havendo erro ou omissão na declaração, o contribuinte deve apresentar uma declaração de substituição nos termos do **artigo 76º da Lei nº 3/2022, de 25 de fevereiro, da LGT**.

Artigo 5º
Preenchimento da Declaração

1. A **DIPA 1.0,** deve ser preenchida de acordo com as Instruções de Preenchimento.

2. A **DIPA 1.0** e as instruções de preenchimento, estão disponíveis em https://kontaktu.mef.gw, no Menu **"Modelos de Declarações/Receitas"** e no Menu **"Instruções"**, respetivamente.

Artigo 6º
Forma de entrega da Declaração

1. A DIPA 1.0, deverá ser entregue à DGCI por transmissão via internet no seguinte endereço eletrônico: https://kontaktu.mef.gw .

2. Após a entrega da DIPA 1.0, o sistema emite as guias de pagamento abaixo, que ficarão disponíveis no menu do Kontaktu em "*Consulta guias de pagamentos*":

a) Guia de pagamento do Imposto Profissional Autónomo a pagar, se o saldo for devedor;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais
D.G.C.I.
O Diretor-Geral

b) Guia para pagamento da Taxa de Infraestrutura da Administração Tributária;

c) Todas as guias para os pagamentos por conta a vencer, apurados com base na declaração entregue, **nos termos do art.31°-A do CIP.**

3. A declaração entregue por via Kontaktu, ficará disponível para acesso do contribuinte e dos funcionários autorizados pela DGCI, observando rigorosamente o dever do sigilo fiscal.

4. Em observância ao princípio da confidencialidade, as Declarações do Imposto sobre o Valor Acrescentado, referenciadas no número 1 deste artigo, estão protegidas pelo segredo fiscal previsto no **artigo 59° da Lei Geral Tributária, aprovada pela Lei n° 3/2022.**

Art.7°
Pagamento do Imposto Profissional Autónomo/Liberal

1. O Imposto Profissional Autónomo a pagar, apurado na DIPA 1.0, e a Taxa de Infraestrutura da Administração Tributária devem ser pagos com as guias de pagamento geradas pelo **Kontaktu** logo após a entrega da respetiva declaração.

2. Os pagamentos por conta, previsto no **art.31°-A do CIP**, devem ser pagos nos respetivos prazos com as guias geradas pelo **Kontaktu.**

Artigo 8°
Revisão da Declaração

A DIPA 1.0, enviada por internet, será objeto de conferência e revisão pela DGCI, sendo que eventuais diferenças apuradas serão cobradas com o acréscimo de multas, coimas e juros previstos na legislação tributária.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais
D.G.C.I.
O Diretor-Geral

Artigo 9º
Prazo de entrega da declaração

1. A DIPA 1.0, deve ser apresentada **até ao dia 28 de fevereiro de cada ano,** referente ao exercício económico do ano anterior, **nos termos do art.11º do CIP, alterado pelo art.19º da lei nº9/2013 da LOGE.**

2. A falta de entrega da DIPA 1.0 dentro do prazo previsto nos números anteriores deste artigo, acarreta a aplicação das penalidades nos termos admitidos pela lei.

Artigo 10º
Revogação do modelo anterior

O modelo declarativo **(m/1)** anteriormente em vigor deixa de ser aplicável aos períodos de tributação **a partir do ano fiscal de 2024**, mantendo-se, no entanto, juridicamente **válido e aplicável aos períodos anteriores.**

Artigo 11º
Entrada em vigor

O modelo declarativo eletrônico da DIPA 1.0 aplica-se aos períodos de tributação a partir do **ano fiscal de 2024.**

A presente instrução de Serviço entra imediatamente em vigor.

CUMPRA-SE!

Bissau, 25 de abril de 2025.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais
D.G.C.I.
O Diretor-Geral

O Diretor-geral

Uffé Vieira Gomes da Silva